



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 11 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 2322

Esta edição encontra-se no site: www.itajuipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- Convênio (Instituto Educacional Santo Agostinho LTDA)

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA, MATENEDOR DAS FACULDADES SANTO AGOSTINHO - FASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE BAHIA, PARA A CONCESSÃO DE CAMPOS DE ESTÁGIO E ATIVIDADES PRATICAS.

O INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA, Instituição Particular de Ensino Superior mantenedora das FACULDADES SANTO AGOSTINHO - FASA, sob a forma de funcionamento em sistema multicampi, com sede à Avenida Osmani Barbosa, 937 - bairro JK, na cidade de Montes Claros - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.735.981/0001-03, neste ato representada, pelo sócios Eunápio Augusto Almeida Ferreira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4.218.204, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 267.070.606-82, residente na cidade de Montes Claros - MG, e Mércio Coelho Antunes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.543.833, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 368.304.376-87, residente na cidade de Montes Claros - MG, doravante denominada FASA - **INSTITUIÇÃO PROPONENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, Órgão Público de Administração Municipal, com sede e foro na Praça Adonias Filho, nº 16 - Cep 45630000, no município de Itajuípe, Estado de Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.147.946/0001-90, aqui representada pelo Prefeito Municipal MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, residente na cidade de Itajuípe-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº. **838171150** expedida pela SSP/BA-, e inscrito no CPF/MF sob nº. 920.624.825-15, denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**, realizarem atividades práticas ou estágio curricular em postos de saúde ou ambulatórios sob a responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O estágio ou atividades práticas destinar-se-ão à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, podendo ser obrigatório ou não - obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE** e com a **PROPONENTE**, observados os seguintes requisitos:

- I – Matrícula e frequência regular do estagiário em curso da **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**;
- II – celebração do termo de compromisso entre o estagiário, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e a **PROPONENTE**;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades práticas ou estágios terão acompanhamento efetivo de um professor orientador da **PROPONENTE** e, quando acordado entre as instituições, do supervisor da **CONCEDENTE**.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERECIDOS OS ESTÁGIOS

As práticas e estágios dar-se-ão nas áreas de interesse da **CONCEDENTE**, para aproveitamento do estudante em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCAMINHAMENTO

A **PROPONENTE** encaminhará à **CONCEDENTE** os estudantes aptos a realizarem práticas e ou estágio, devendo os mesmos portarem cópias dos comprovantes de matrícula e histórico escolar da sua unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para permitir o cumprimento do parágrafo 2º do artigo 10 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, a **PROPONENTE** deve informar à **CONCEDENTE**, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

A relação dos candidatos ao estágio será feita pela **PROPONENTE**, onde se encontram alocados os respectivos cursos (medicina, enfermagem e farmácia), cabendo, porém, à **CONCEDENTE** a escolha definitiva daqueles que melhor atenderem aos seus interesses, observando-se, sempre, a compatibilidade entre o curso e o estágio a ser cumprido.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O estágio será formalizado mediante um "Termo de Compromisso", a ser firmado entre o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e a **CONCEDENTE**, com a intervenção obrigatória da **PROPONENTE**, no ato representada pelo seu Diretor, por delegação de competência, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE**:

- I – celebrar termo de compromisso com a **PROPONENTE** e o aluno, zelando pelo seu cumprimento;
- II – oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário ou aluno em prática, atividades de aprendizagem técnica, científica, social, profissional e cultural;
- III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- V – enviar a **PROPONENTE**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela **PROPONENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

As atividades práticas e o estágio serão cancelados nos seguintes casos:

- a) a pedido da conveniada;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso na Instituição de Ensino Superior;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "Termo de Compromisso";
- d) pelo não comparecimento às atividades práticas e ou estágio, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da **CONCEDENTE**;
- f) por interesse da administração da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- g)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por **conclusão** de curso a que se refere a alínea "b" supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por **interrupção**, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **PROPONENTE** ou mesmo decorrente de "factum principis" que implique em solução de continuidade do curso do estagiário, impondo a suspensão das atividades práticas e do estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o(a) estagiário(a) obtiver assiduidade mensal inferior a 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "c", "d" "e" e "f" "**PARÁGRAFO SEGUNDO**" da cláusula anterior, a **CONCEDENTE** comunicará por escrito à **PROPONENTE**, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar, por escrito, à **CONCEDENTE** o desligamento do aluno do curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária total das atividades práticas e ou estágios obrigatórios são determinadas pelos colegiados de curso, de acordo com suas matrizes curriculares. A distribuição da carga horária de campo será definida de comum acordo entre os Colegiados de Cursos da **PROPONENTE**, a **CONCEDENTE** e o aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os critérios e forma de Supervisão, Orientação e avaliação do estágio, serão definidos pela **CONCEDENTE** em articulação com a Coordenação do Colegiado do curso ao qual o aluno está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** em Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Fórum da cidade de Itajuípe-Bahia.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe-BA, em 16 de janeiro de 2019.

Eunápio Augusto Almeida Ferreira

Mércio Coelho Antunes

Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.

Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.

MARCONE AMARAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br